



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



(*)Homologado em 15/2/2018, DODF nº 32, de 16/2/2018, p. 8.

(*) Republicado no DODF nº 33, de 19/2/2018, p. 13, por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 32, de 16/02/ 2018, página 8.

PARECER Nº 15/2018-CEDF

Processo: nº 084.000641/2016

Interessado: **Colégio Esplanada**

Autoriza a oferta do ensino médio no Colégio Esplanada; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 29 de setembro de 2016, de interesse do Colégio Esplanada, situado na Avenida Paranoá, Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19 – Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., situado no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional solicita autorização para a oferta do ensino médio, à fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 423/2002-SEDF, de 16 de outubro de 2002, tendo em vista o disposto no Parecer nº 185/2002-CEDF, pelo período de 3 três anos. Através da Portaria nº 175/SEDF, de 19 de julho de 2013, tendo em vista o Parecer nº 102/2013-CEDF, foi recredenciada, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, fl. 109.

Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano. Por meio do presente processo, recebeu autorização, em caráter excepcional e a título precário, para a oferta do ensino médio, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme Portaria nº 391/SEDF, de 25 de novembro de 2016, fl. 113, prorrogada por mais um ano, a contar de 29 de novembro de 2017, pela Ordem de Serviço nº 16/Suplav/SEDF, de 7 de novembro de 2017.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, e analisado pela equipe técnica deste Conselho de Educação de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF e a Resolução nº 1/2017-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Planta Baixa, fls. 5 a 8.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 15 a 24.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 25 a 48.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 68 a 92.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 94 a 96 e 117 a 126.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 104.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatórios Técnicos Cosie/Suplav/SEDF, fls. 106 a 108, 152 a 155.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 140 a 144.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 151.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 159.
- Diligência CEDF, fls. 160 e 161.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 162 a 185.

Das condições físicas para credenciamento

- Parecer Técnico-Profissional nº 27/2016 - GIPEM, fl. 104, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, fl. 104.
- Licença de Funcionamento nº 00037/2016, expedida em 22 de junho de 2016 pela Administração Regional do Paranoá, contemplando o ensino ofertado e válida por período indeterminado, fl. 3.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 21 de outubro de 2016 e em 2 de fevereiro de 2017, conforme relatórios às fls. 94 a 96 e 117 a 126, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, observadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 162 a 185.

Missão: “[...] proporcionar aos estudantes uma educação integral e inclusiva de excelência, alicerçada nos valores éticos e morais, visando à satisfação dos pais, da sociedade e ao sucesso do estudante”, fl. 165.

Quanto à organização pedagógica, fls. 166 a 168, a instituição oferece a educação básica de acordo com a legislação vigente nas seguintes etapas:

Educação Infantil

Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA nos três anos iniciais.

Ensino Médio – 1ª a 3ª série.

O Colégio Esplanada prevê o atendimento à educação inclusiva, nos termos da legislação vigente, zelando pela adequação, adaptação e as especificidades das necessidades dos estudantes, fls. 167 e 168.

Quanto à organização curricular e respectivas matrizes, às fls. 168 a 174.

O Currículo do Colégio Esplanada atende aos princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, conforme segue:

1 - Educação Infantil: o currículo da educação infantil contempla um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança e os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento da criança até os cinco anos de idade.

2 - Ensino Fundamental: O currículo do ensino fundamental tem uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada. Na Parte Diversificada, são contemplados os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Informática, do 1º ao 5º ano, e Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Redação, do 6º ao 9º ano, conforme matriz curricular acostada à fl. 173.

3 - Ensino Médio: O currículo do ensino médio tem uma Base Nacional comum e uma Parte Diversificada, esta composta por Língua Estrangeira Moderna Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Redação, conforme matriz curricular acostada à fl. 174.

Os Temas Transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos em Acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro às fls. 171 e 172.

Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 179 a 181.

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua feita pelo professor por meio da observação direta do desempenho do aluno nas atividades específicas de cada período, registrada bimestralmente. A promoção é automática ao final do período do ano letivo.

No CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos primeiros três anos do ensino fundamental, a avaliação é contínua, não há retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano. Ao final do 3º ano, o aluno é considerado aprovado com aproveitamento igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados com os exercícios domiciliares amparados por lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



No ensino fundamental, quanto à avaliação do 4º ao 9º ano e no Ensino Médio, é considerado aprovado com aproveitamento igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de horas letivas computados com os exercícios domiciliares amparados por lei. O resultado é expresso por meio de notas na escala de 0 a 10. Os resultados da verificação da aprendizagem e frequência escolar são registrados no Diário de Classe pelo professor e na ficha individual do aluno pela Secretaria, bimestralmente e ao final do ano letivo.

É proporcionado aos alunos estudos de recuperação final, ao termino do 4º bimestre em caráter obrigatório, e continua aos alunos que tem nota inferior a 6,0 ao longo do ano letivo. Ainda é prevista a adaptação, o avanço e o aproveitamento de estudos de acordo com a legislação vigente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 68 a 92, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio no Colégio Esplanada, situado na Avenida Paranoá, Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19 – Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., ambos no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 16/Suplav/SEDF, de 7 de novembro de 2017, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/2/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 15/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO ESPLANADA Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Anual										
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS							
			CSA	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X	-	-	-	-
	Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	30	30	30
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	900	900	900
Observações: 1. Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (Artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: 1º ao 5º ano <ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h30 às 12h• Vespertino: 13h30 às 18h• Módulo-aula: duração de 60 minutos cada aula• Duração do intervalo: 30 minutos, não computados como carga horária diária. 3. Horário de funcionamento: 6º ao 9º <ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h30 às 12h• Vespertino: 13h30 às 18h• Módulo-aula: duração de 50 minutos cada aula• Duração do intervalo: 20 minutos não computados na carga horária diária.										



Anexo II do Parecer nº 15/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO ESPLANADA Etapa: Ensino Médio Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual					
PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
	Redação	X	X	X	
Total de Módulos-Aulas Semanais (sem opção do Espanhol)			30	30	30
Total da Carga Horária Anual (sem opção do Espanhol)			900	900	900
Total de Módulos-Aulas Semanais (com opção do Espanhol)			32	32	32
Total de Carga Horária Anual (com opção do Espanhol)			960	960	960
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. Ensino Médio – 6 (seis) módulos-aulas diários de 45 minutos.2. Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h20 às 12h10• Vespertino: 13h20 às 18h103. Cada turno com 20 minutos de intervalo não inclusos na carga horária total.4. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é optativa para os alunos das três séries do ensino médio em dois módulos de aula semanais de 45 minutos.					